



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 019, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Republicada em cumprimento à Resolução Administrativa n. 055, de 27 de agosto de 2019.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora do Trabalho Dalliana Vilar Lopes,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 174/2016 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no dia 05-10-2016 no DEJT, que orienta a cada Tribunal Regional do Trabalho criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, e os Centros Judiciais de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO os procedimentos já adotados por este Tribunal, no que concerne à instituição dos referidos Órgãos no âmbito do Regional, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 17046/2016;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro, Presidente deste Tribunal, no aludido Processo, determinando a lavratura e publicação de Portaria, *ad referendum* do Tribunal Pleno, para fim de instituição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, e dos Centros Judiciais de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO as normas e os argumentos expendidos por ocasião da edição e publicação da Portaria GP nº 0575/2017;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Pleno do Tribunal, no inciso LV do art. 19, do Regimento Interno,

RESOLVEU:

À unanimidade, referendar a Portaria do Gabinete da Presidência nº 0575, de 31 de março de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional (Caderno Administrativo), nº 2200, em 17-02-2017, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-

JT, e os Centros Judiciais de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, para que passe a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT)

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, vinculado à Presidência.

Art. 2º. O NUPEMEC-JT terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver e executar a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 14ª Região;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver mecanismos de contabilidade dos dados estatísticos que possibilitem a atribuição da produtividade dos conciliadores de forma igualitária entre os juízes que atuem junto ao NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas na Justiça do Trabalho da 14ª Região;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, o estudo e o aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, mediante autorização da Presidência do Tribunal, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, nas quais serão realizadas as audiências e sessões de mediação e conciliação dos órgãos por este abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VIII - promover, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam a realização da conciliação por meios eletrônicos, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos necessários e as regras de negócio a serem observados no caso do Processo Judicial Eletrônico – PJe;

X - informar semestralmente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca dos dados estatísticos relativos às atividades do CEJUSC-JT.

Art. 3º. O NUPEMEC-JT será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador (a) Presidente do Tribunal, que exercerá a função de Coordenador Geral do Núcleo e do CEJUSC de 2º Grau;

II - Juiz Auxiliar da Presidência, que exercerá a função de Coordenador dos CEJUSC de 1º Grau;

III – Desembargador (a) Diretor (a) da Escola Judicial, que coordenará os cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IV - O Secretário Judiciário.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Geral do NUPEMEC-JT:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos CEJUSC-JT;

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do NUPEMEC-JT e dos servidores a ele vinculados;

III - adotar outras providências necessárias, nos limites das suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (CEJUSC-JT)

Art. 5º. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT são unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e serão instaladas por ato da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá ao NUPEMEC-JT estabelecer os critérios quanto à implantação e funcionamento dos CEJUSC-JT.

Art. 6º. São atribuições dos CEJUSC-JT, dentre outras a serem definidas pelo NUPEMEC-JT:

I – realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho;

II – realizar as audiências iniciais, com exceção dos processos em que é parte no polo passivo exclusivamente os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública, com finalidade apenas conciliatória e, se necessário, para recebimento de defesa e documentos, de todos os processos judiciais das unidades jurisdicionais a estes vinculados, bem como de ações relativas a precatórios e requisições de pequeno valor, podendo organizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos; (Redação dada pela Resolução n. 055/2019, de 27-8-2019).

III – elaborar e enviar mensalmente ao NUPEMEC-JT os relatórios de atividades juntamente com dados de produtividade para fins estatísticos.

Art. 7º. Os magistrados supervisores das atividades dos CEJUSC-JT, todos com atuação nas respectivas sedes, aos quais caberá a supervisão dos serviços dos conciliadores e mediadores e a homologação dos acordos, serão designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Os magistrados supervisores serão escolhidos dentre aqueles indicados para compor uma lista tríplice por meio de eleição direta entre os juízes titulares e substitutos lotados na respectiva localidade de instalação do CEJUSC, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira, facultando-se a recusa motivada. (Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 2º A escolha do magistrado supervisor deverá recair, preferencialmente, sobre os juízes que cumpram os prazos para prolação de sentenças, decisões e despachos, bem como demonstrem maior aptidão para a conciliação.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 3º A designação do magistrado supervisor poderá ser exclusiva ou cumulativa com outra atividade jurisdicional ou administrativa, a critério da Presidência do Tribunal.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 4º O magistrado supervisor será considerado em substituição, quando não for titular, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio, promoção e acesso.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 5º É vedada a designação de magistrado supervisor com sentença em atraso, salvo no caso de substituição temporária.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 6º O prazo da designação do magistrado supervisor será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Presidência do Tribunal.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

§ 7º O magistrado supervisor que atuar pelo período total previsto no § 6º, ainda que fracionado, somente poderá ser novamente designado após 1 (um) ano do término da última designação, salvo se não houver quem aceite a convocação.(Incluído pela Resolução Administrativa n. 031/2018, de 29-5-2018).

Art.8º. A indicação de servidor para o exercício do múnus de conciliador e mediador se dará em conjunto com as atribuições por ele normalmente exercidas na unidade judiciária, devendo ser observada a aptidão para o exercício das atribuições.

Art. 9º. A Escola Judicial será responsável por oferecer cursos de capacitação aos magistrados e servidores que irão atuar nos CEJUSC-JT como conciliadores e mediadores.

§ 1º. O curso de conciliação e mediação deverá oferecer, pelo menos, o conteúdo programático definido pela Resolução nº 174 do CSJT e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

§ 2º. Somente serão admitidos para atuar nos CEJUSC mediadores e conciliadores capacitados na forma deste artigo.

§ 3º. Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPMEC-JT.

Art.10. Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II Resolução CSJT nº 174/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente o Desembargador do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, por motivo justificado. Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da AMATRA XIV.

(assinado digitalmente)
OSMAR J. BARNEZE
Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas